

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

LEI Nº 06 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação  
Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO  
DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar -  
CMAE, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal.

Art.2º - Respeitadas as competência exclusivas do Legislativo  
Municipal, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

I - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela  
Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes  
a implementação do Programa;

II - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre  
outros de interesse do Programa;

III - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

IV - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação  
da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício letivo, e a  
prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;

*Josefa*

V - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

VI - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

VII - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

#### I - do Governo Municipal

- a) um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores;
- c) um representante dos pais e alunos.

#### II - da Sociedade Civil

- a) um representante de associação de comunidade;
- b) um representante da Igreja Católica;
- c) um representante da Assembléia de Deus

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAE terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

*Profa. S. S. Souza*

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAE de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros CMAE.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representação;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º - A atividade dos membros do CMAE reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - as decisões do CMAE serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMAE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria da Educação e Cultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAE.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAE, as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e cultura e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de educação sem embargo de sua condição de membro; e

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAE em assuntos específicos.

Art.9º - Todas as sessões do CMAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

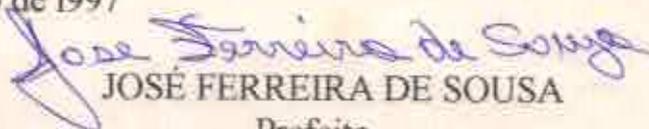
Art.10 - O CMAE elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, em 23 de janeiro de 1997

  
JOSE FERREIRA DE SOUSA  
Prefeito